



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 851 / 2001

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Autoriza o Executivo a custear parte das despesas de transporte de estudantes”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Anderson Luís Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a quitar mensalmente até 40% dos gastos com transporte para a locomoção de estudantes de cursos médio, técnico profissionalizante e superior, para as cidades da região e Ouro Fino/MG.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 19 de Novembro de 2001.

Elisângela C. Cardoso

Secretária

Anderson Luís Pereira

Prefeito